



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 4/2015 - M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 6/2015 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a entidade **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, situada na Rua Pernambuco, 1936, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato devidamente representado pelo Presidente o Sr. **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, inscrito no CPF sob o nº. 004.420.409-46 e RG nº. 1.694.730-SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Assis Chateaubriand-Pr., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de entidade para execução de serviços pedagógicos para Formação Inicial e Continuada do Magistério para as Equipes de Ensino e Professores da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2015**. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 6/2015 – M.C.A.

Especificações:

Item	Qtde	Unid	Produto/ Serviço	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Uni	Participação de professores nos encontros de formação continuada em: Língua Portuguesa, Educação Infantil, Matemática, História, Gestão Escolar, Literatura Infantil, Arte e A Democratização da Educação Palestrante: Alice Rosália Catellan, Margarete Ap. Nath Braga, Maria Olívia da Cruz Macalós, Amilton Peletti, Marcia A. Baldini, Flávio V. Sherer Carga Horária 40 horas, Quantidade de Professores 12, Previsão de data março a setembro de 2015.	5.844,00	5.844,00
2	1	Uni	Curso de técnicas de leitura, interpretação, produção de textos, seqüência, reestruturação e aplicação da gramática Palestrante: Alice R. Catellan Carga Horária 16 horas, Quantidade de Professores 40, Previsão de data 14 e 15/04/2015	2.499,80	2.499,80



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

3	1	Uni	Curso de Técnicas de leitura, interpretação, produção de texto, seqüência, reestruturação e a aplicação da gramática Palestrante: Claudete A. Simioni Carga Horária 16 horas, Quantidade de Professores 40, Previsão de data 14 e 15 / 04 / 2015.	2.499,80	2.499,80
4	1	Uni	Curso de formação para os gestores escolares PDDE, PDE, prestação de contas, mecanismos de excelência de gestão Palestrante: Maria A. Baldini Carga Horária 12 horas, Quantidade de participantes 25 gestores , Previsão de data março - abril de 2015.	2.745,00	2.745,00
5	1	Uni	Curso de formação para o conselho do FUNDEB e CAE Palestrante: Marcia A. Baldini Carga Horária 4 horas, Previsão de data março de 2015.	915,00	915,00
6	1	Uni	Curso de formação para o Conselho Municipal de Educação Palestrante: Flávio V. Sherer Carga Horária 4 horas, Previsão de data março de 2015.	915,00	915,00
7	1	Uni	Curso de formação para a AMPF Palestrante: Marcia A. Baldini Carga Horária 4 horas, Previsão de data abril de 2015.	915,00	915,00
8	1	Uni	Curso de formação para o Conselho Escolar Palestrante: Marcia A. Baldini Carga Horária 4 horas, Previsão de data abril de 2015.	915,00	915,00
9	1	Uni	Curso para formação para os professores da Educação Infantil (modalidade CEMEI - 0 a 5 anos) - Tema 1: Técnicas Lúdicas que envolvam contação de histórias e músicas Palestrante: Sandra A. Elger Carga Horária 8 horas, Quantidade de Professores 75, Previsão de data 9 ou 23 / 04 / 2015.	1.292,40	1.292,40
10	1	Uni	Curso de formação para os professores de Educação Infantil (modalidade CEMEI - 0 a 5 anos) Tema 2: Desenvolvimento neurológico da criança de 0a a 5 anos de idade e o agir profissional do professor de educação infantil Palestrante: Ana P. Nuglich Carga Horária 8 horas, Quantidade de Professores 75 Previsão de data meio de 2015.	1.292,40	1.292,40
11	1	Uni	Curso de formação aos professores de educação física, Como trabalhar técnicas envolvendo a recreação e coordenação motora com as crianças da	1.292,40	1.292,40



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

			Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais Palestrante: Adriana H. Giovanella Carga Horária 8 horas, Quantidade de Professores 10, Previsão de data maio de 2015.		
12	1	Uni	Curso de formação para os professores da rede municipal de ensino sobre Materialismo Histórico Dialético Palestrante: João Zanardini Carga Horária 8 horas, Quantidade de Professores 75,	1.660,00	1.660,00
VALOR TOTAL					22.785,80

Os serviços deverão ser executados por profissionais com a devida habilitação, e conforme programação a ser definida junto com a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **RS 22.785,80 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, a serem pagos no prazo de 15 dias após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal / Recibo, e aceite dos serviços pela Secretaria de Educação.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato será o treinamento e aperfeiçoamento de professores.

Justificativa: Considerando o treinamento de professores da rede municipal de ensino, com o objetivo da formação continuada das equipes de ensino, através do plano de trabalho desenvolvido de forma a atender as peculiaridades da região. Caracterizando o objeto como singular e realizado por profissionais de notória especialização. Estando fundamentada nos termos do Artigo 13, inciso VI e Artigo 25, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 10 de março de 2015 a 30 de dezembro de 2015.

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039480000	2517	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo designada a Sra. Roseli R. Stadler, Secretária de Educação como fiscal e gestora do Contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) a Contratada deverá manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 10 de março de 2015

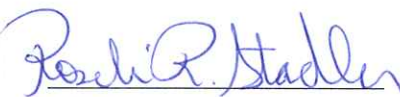


JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante



MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
PRESIDENTE DA AMOP
Contratado(a)

Testemunhas:



5280773-5
